



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.608, de 03 de maio de 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários da Rede Municipal de Saúde.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários da rede municipal de saúde, conforme determina o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora (NR) nº 06.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus profissionais especializados, definirá pelos menos 03 (três) classes de fatores de proteção a serem fornecidos aos agentes municipais referidos no art. 1º, de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Roberto Rodrigues

Prefeito Municipal